



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 681, de 28 de outubro de 1.988

"Dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício de 1.989, estimando a Receita e fixando a Despesa Geral do Município em Cz\$ 4.211.440.000,00 (Quatro bilhões, duzentos e onze mil e quatrocentos e quarenta mil cruzados).

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cajamar, para o exercício financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos que integram esta lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 4.211.440.000,00 (Quatro bilhões, duzentos e onze milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com as especificações constantes do anexo II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que tem o seguinte desdobramento:-

## 1 - RECEITAS CORRENTES

|  |                  |
|--|------------------|
| 1.1 - Receita Tributária.....Cz\$        | 368.610.000,00   |
| 1.2 - Receita Patrimonial.....Cz\$       | 540.000,00       |
| 1.3 - Receita de Serviços.....Cz\$       | 50.000.000,00    |
| 1.4 - Transferências correntes.....Cz\$  | 3.378.800.000,00 |
| 1.5 - Outras Receitas correntes.....Cz\$ | 10.140.000,00    |

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....Cz\$ 3.808.090.000,00

## 2 - RECEITAS DE CAPITAL

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 2.1 - Operações de Crédito.....Cz\$ | 300.000.000,00 |
|-------------------------------------|----------------|



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 681/88-Fls.02

|                                       |      |                     |
|---------------------------------------|------|---------------------|
| 2.2 - Alienação de Bens.....          | Cz\$ | 250.000,00          |
| 2.3 - Transferências de Capital.....  | Cz\$ | 101.500.000,00      |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital..... | Cz\$ | 1.600.000,00        |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....    |      | Cz\$ 403.350.000,00 |

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos adendos II, III, V, VII e VIII de acordo com os seguintes desdobramentos:-

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|  |      |                       |
|--|------|-----------------------|
| 01 - Legislativa.....                    | Cz\$ | 300.000.000,00        |
| 03 - Administração e Planejamento.....   | Cz\$ | 1.228.220.000,00      |
| 06 - Defesa Nacional e Seg. Pública..... | Cz\$ | 116.500.000,00        |
| 08 - Educação e Cultura.....             | Cz\$ | 437.600.000,00        |
| 10 - Habitação e Urbanismo.....          | Cz\$ | 1.533.800.000,00      |
| 13 - Saúde e Saneamento.....             | Cz\$ | 190.000.000,00        |
| 15 - Assistência e Previdência.....      | Cz\$ | 221.720.000,00        |
| 16 - Transporte.....                     | Cz\$ | 183.600.000,00        |
| TOTAL.....                               |      | CZ\$ 4.211.440.000,00 |

2 - POR PROGRAMAS DE GOVERNO

|  |      |                  |
|--|------|------------------|
| 01 - Processo Legislativo.....                           | Cz\$ | 300.000.000,00   |
| 07 - Administração.....                                  | Cz\$ | 843.150.000,00   |
| 08 - Administração Financeira.....                       | Cz\$ | 290.170.000,00   |
| 09 - Planejamento Governamental.....                     | Cz\$ | 138.000.000,00   |
| 30 - Segurança Pública.....                              | Cz\$ | 111.000.000,00   |
| 42 - Ensino de Primeiro Grau.....                        | Cz\$ | 279.000.000,00   |
| 46 - Educação Física e Desportos.....                    | Cz\$ | 117.000.000,00   |
| 48 - Cultura.....  | Cz\$ | 4.000.000,00     |
| 58 - Urbanismo.....                                      | Cz\$ | 1.493.800.000,00 |
| 60 - Serviços de Utilidade Pública.....                  | Cz\$ | 40.000.000,00    |
| 75 - Saúde.....  | Cz\$ | 150.000.000,00   |
| 76 - Saneamento.....                                     | Cz\$ | 40.000.000,00    |
| 81 - Assistência.....                                    | Cz\$ | 141.120.000,00   |
| 82 - Previdência.....                                    | Cz\$ | 65.000.000,00    |
| 84 - Programa de Form. do Pat.do Serviço<br>Público..... | Cz\$ | 15.600.000,00    |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 681/88-Fls.03

88 - Transporte Rodoviário.....Cz\$ 183.600.000,00

TOTAL.....Cz\$ 4.211.440.000,00

## 3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....Cz\$ 2.662.340.000,00

Despesas de Capital.....Cz\$ 1.549.100.000,00

TOTAL.....Cz\$ 4.211.440.000,00

## 4 - POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....Cz\$ 300.000.000,00

### PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....Cz\$ 291.000.000,00

03 - Coordenadoria de Planejamento.....Cz\$ 138.000.000,00

04 - Diretoria Jurídica.....Cz\$ 33.700.000,00

05 - Diretoria de Finanças.....Cz\$ 282.070.000,00

06 - Diretoria de Administração.....Cz\$ 327.250.000,00

07 - Diretoria de Obras e Viação.....Cz\$ 1.253.800.000,00

08 - Diretoria de Serviços Municipais....Cz\$ 802.700.000,00

09 - Diretoria de Saúde e P. Social.....Cz\$ 330.100.000,00

10 - Diretoria de Educação, Cultura, Es-  
portes e Turismo.....Cz\$ 343.600.000,00

11 - Encargos Gerais do Município.....Cz\$ 109.220.000,00

TOTAL.....Cz\$ 4.211.440.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º, inciso I, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 681/88-Fls.04

Constituição Federal, e nos termos das resoluções números 62/75, 93/76 e 64/85, do Senado Federal.

Artigo 6º - Fica o Executivo municipal autorizado a fazer constar da previsão da Receita de Capital o valor correspondente a operação de crédito destinado a financiar investimentos nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de outubro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração Substituto